



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO

103



103

Nº 105471/045 - Ficha nº L45143 - **ESCRITURA PÚBLICA** de Compra e Venda que faz **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA** para **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, como adiante se vai declarar: **Saibam** quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e dois (2.002), aos quatro (4) dias do mês de julho, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.613.332/0001-09, com sede na rua Voluntários da Pátria nº 1358, nesta capital, neste ato representada por seus procuradores, **ROBERTO DE ALBUQUERQUE GUEDES DA LUZ**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 9006259478, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 228.374.930-15, casado, residente e domiciliado nesta capital, e **DAISON ANTONIO GIRARDI QUADROS**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3000626055, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 263.801.880-53, casado, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da procuração lavrada em notas do 24º Ofício de Notas de do Rio de Janeiro, RJ, no livro 5257, fls. 057, em data de 24.06.2002, a qual fica aqui arquivada no Livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais número 348; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão administrativo do Ministério Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na rua General Andrade Neves nº 106, bairro Centro, nesta capital, neste ato representado pelo procurador de Justiça, **CLÁUDIO BARROS SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 8004087147, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 263.578.280/68, casado, residente e domiciliado na rua Juca Batista, número 1200, casa 36, Bairro

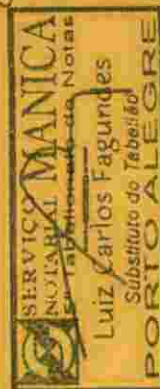
Aberta dos Morros, nesta capital, nomeado pelo Governador do Estado, no uso da atribuição conferida no artigo 82, inciso XIV, da Constituição do Estado, e com base no artigo 108 desta, combinado com o artigo 4º da Lei número 7669 de 17 de junho de 1982, com redação dada pela Lei número 11.350, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de março de 2001, a qual fica aqui arquivada e registrada no Livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais número 348; os comparecentes pessoas juridicamente capazes, identificados documentalmente e reconhecidos como os próprios por mim Substituto do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituto do Tabelião, pela outorgante vendedora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado na cidade de Bagé, RS, constituído de: ☒ Um terreno, de forma retangular, de frente a leste à rua 20 de Setembro, o qual tomou o número 1050, com a área de um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados (1.840,00m²), limitando-se ao norte, com o Foro da Comarca de Bagé e com área da Rede Ferroviária Federal S/A; ao sul, e ao Oeste, limita-se, também com área da Rede Ferroviária Federal S/A, localizado no quarteirão assim formado: ao norte, com a rua Bento Gonçalves, ao sul, com a rua General Neto; a Leste, com a rua 20 de Setembro e, ao Oeste, com a rua Caetano Gonçalves. ☒ Dito imóvel encontra-se matriculado sob número quarenta e dois mil e setecentos e vinte e seis (42.726), às fls. 01 do Livro nº 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis de Bagé, RS. Declara ainda, a outorgante, sob as penas da lei, encontrar-se dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, contratando então, vendê-lo, como de fato vendido tem-no ao outorgado comprador **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**, pelo preço, certo e ajustado de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), pago



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO

através da Nota de Empenho número 020520967, da Procuradoria Geral da Justiça de Porto Alegre, RS, e representado pelo cheque número 014563 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Ag. 0835 - POA/RS, cuja quitação definitiva operar-se-á automaticamente após a compensação do mesmo, transmitindo-lhe, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ação que exercia sobre o mencionado imóvel, para que o considere seu, como efetivamente fica sendo, de ora em diante, em virtude desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se ela outorgante vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pela outorgante foi declarado, sob as penas da Lei, que consoante Lei número 9.491 de 09 de dezembro de 1997 em seu artigo 24, combinado com o Decreto número 3277 de 07 de dezembro de 1999 e a Lei número 8029 de 12 de abril de 1990, está dispensada da prova de quitação de quaisquer tributos e contribuições federais pela prescrição de inexigibilidade por extinção das obrigações fiscais determinadas pela legislação referida. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus termos, dispensando a apresentação e transcrição das certidões negativas fiscais e forenses, exceto as no final referidas. Foram-me apresentadas e entregues à parte juntamente com o traslado desta escritura as seguintes certidões: a) negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Registro de Imóveis da cidade de Bagé/RS. b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda de Bagé, RS, em data de 13 de junho de 2002; c) Certidão Negativa de Débito do FGTS emitida em data de 22.05.2002; **CERTIFICO** que para fins de pagamento do imposto de transmissão inter vivos, o imóvel foi avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda da cidade de Bagé/RS, em R\$ 121.500,00, de conformidade com a guia de avaliação nº 24766.



CERTIFICO que, o imposto de transmissão inter vivos, não incide sobre esta transação nos termos da nota consignada na guia supra referida; Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. **E, assim** justos e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, LUIZ CARLOS FAGUNDES, Substituto do Tabelião, a datilografei, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 04 de julho de 2002

Luiz Carlos Fagundes
Substituto do Tabelião



N.º 111.203	pág. 070	do Protocolo 1-0	do
PRENOTADO	do dia 11	de 07	de 2002
A OFICIAL			
REGISTRADO	sub R: 1-4-2726	no 0 n. 2	
AVEBADO	sub V: -	no 2 n. 2	
Lançado	nos livros 4 e 5	dia 18 de 07 de 2002	
Oficial:	Bel. Luiz Wagner M. Veiga		

Bel. Luiz Wagner M. Veiga
REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Ieda Silva Ribeiro Ianzer
OFICIAL
Luiz Wagner Machado Veiga
OFICIAL AJUDANTE